



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2020012273

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E GRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-40/2022

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.825

Data: 18 de março de 2022

Interessado: Engenheiro Agrônomo Elias Abel Barboza

Referência: Protocolo n. 2020012273

Ementa: Conhece o recurso interposto pelo interessado para, no mérito, negar-lhe provimento

O **Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS**, de forma híbrida, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencial nas dependências do auditório Wilson Aita no Centro de Tecnologia da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, cidade de Santa Maria (RS), analisando o processo em epígrafe, que trata de requerimento do **Engenheiro Agrônomo Elias Abel Barboza**, de certidão de atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais, visando o credenciamento no INCRA; **considerando** a apresentação do histórico escolar do curso de graduação em Agronomia da Universidade de Passo Fundo, conforme Relatório de Pessoa Física (0217077); **considerando** o certificado e histórico escolar do curso de *"Mestre em Agricultura de Precisão"*, *área de concentração: tecnologia em Agricultura de Precisão*, cursado na Universidade Federal de Santa Maria - UFSM; **considerando** que a Câmara Especializada de Agronomia, após análise do histórico escolar do curso de graduação, concluiu que não contempla conteúdos correspondentes exigido pelo Confea por meio da Decisão Plenária n. PL-2087/2004; **considerando** que, em atenção à solicitação de reconsideração do requerente, realizou-se diligência junto à UFSM, solicitando informação sobre as disciplinas cursadas no curso de mestrado; **considerando**, no entanto, que a resposta daquela instituição foi negativa, ou seja, informou que as disciplinas cursadas no mestrado, por si só, não abrangem conhecimentos suficientes para a atuação em georreferenciamento de imóveis; **considerando** que a Câmara Especializada de Agronomia – CEAGRO decidiu por meio da Decisão n. CEAGRO/RS 0320/2021, pelo indeferimento da concessão das atribuições para executar as atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, *"devido a serem insuficientes os conteúdos de cartografia, sistemas de referência, projeções cartográficas, ajustamentos, métodos e medidas de posicionamento"* destacando que, caso haja complementação da formação profissional com estes conteúdos, poderá ser solicitada nova análise, e **considerando** que o profissional apresentou Recurso ao Plenário do Crea-RS, alegando que a Câmara teria analisado somente uma ementa do curso de Mestrado e solicitando análise das ementas que haviam sido anexadas ao processo anteriormente, solicitando inclusive que seja considerada a sua atuação como professor do Instituto de Desenvolvimento Educacional de Passo Fundo Faculdade IDEAU, na disciplina de Agricultura de Precisão, no período de 2018-2020, **decidiu**, com 9 (nove) votos contrários e 7 (sete) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado, proferido pelo conselheiro **EDUARDO SCHIMITT DA SILVA**, nos seguintes termos: *"Com base nas considerações acima, votamos de acordo com a Câmara Especializada de Agronomia, pelo indeferimento da concessão das atribuições para executar as*

atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, por serem insuficientes os conteúdos cursados pelo interessado nas áreas de Cartografia; Sistemas de referência; Projeções cartográficas; Ajustamentos e Métodos e medidas de posicionamento, conforme manifestação da UFSM no doc. SEI(0499197)..”.

Presidiu a votação a Engenheira Ambiental NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente do CREA-RS.

Votaram favoravelmente os conselheiros Adalberto Gularte Schafer, Adelir José Strieder, Airton José Monteiro, Alberto Stochero, Alexandre Zillmer, André Sant’ana Stolaruck, Antônio Alcindo Medeiros Piekala, Biane de Castro, Carlos Roberto Santos da Silveira, Caroline Daiane Raduns, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cassiano Machado da Silva, Cibele Rosa Gracioli, Cláudia de Diehl, Cláudio Akila Otani, Daisy Munhoz Goulart, Dorli Pereira da Silva, Edison Bisognin Cantarelli, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Schmitt da Silva, Elisabete Gabrielli, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Guilherme Reisdorfer, Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares Machado, Juarez Morbini Lopes, Lélío Gomes Brod, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Marcelo Pelisoli Holz, Marcelo Zunino, Marcio Wrague Moura, Marco Aurélio dos Santos Caminha Júnior, Marino José Greco, Mateus Stapassoli Piato, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Pedro Leopoldo Perret Furtado, Plínio Luiz Cerutti Júnior, Roque Rutili, Tamara França Machado, Ubiratan Oro, Vitor Jorge Dabull Righi, Adriano Agnoletto de Oliveira, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Ari Borges dos Santos, Cláudia Trindade Oliveira, Diogo Adriano Barboza, Edgar Bortolin, Eduardo Noll, Elemar Porsche, Fernanda Pacheco, Flávio Thier, Gustavo Gotter Knies, Joaquim José Schuck, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Luiz Tragnago, Kleber Trindade Rigon, Leandro Nunes de Souza, Leonardo Gonçalves Cera, Luiz Antonio Ratkiewicz, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelo Biesuz, Osmar Jose Pedroso dos Santos, Paulo Ricardo Facchin, Paulo Ricardo Rosa da Silva, Pedro Ivan de Oliveira, Rafael Luciano Dalcin, Renata Farias Oliveira, Ricardo Giacomello Cobalchini, Ricardo Girardi, Rogerio Peracchia Machado, Roselaine Cristina Mignoni, Talles Soares Rosa, Thierrí Moraes da Rosa Silva, Vinicius Leônidas Curcio e Vulmar Silveira Leite. **Votaram contrariamente os conselheiros** Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Vilson Antonio Klein, Nelson Agostinho Burille, Rene Reinaldo Emmel Junior, Tiago Pich Garcia, Derli João Silveira da Silva, Fernando Martins Limongi, Nelson Kalil Moussalle e Marco Antônio Fontoura Hansen. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Ronaldo Hoffmann, Rodrigo Sanchotene Thoma, José Roberto Heberle, Carlos Giovanni Fontana, Ronald Rolim de Moura, Hilário Pires e Christiane Brisolara de Freitas.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Apoio Administrativo**, em 26/03/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 29/03/2022, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0917390** e o código CRC **D60DE7C2**.